



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS 153 DO PROC.  
Nº 042 /20 18  
*[Handwritten signature]*

PROCESSO N. 042/2018  
CONTRATO N. 013/2018

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA  
CAROLINA GONÇALVES DE LIMA FERNANDES – ME.**

Aos 31 dias do mês de julho de 2018, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CAROLINA GONÇALVES DE LIMA FERNANDES – ME**, CNPJ 28020092/0001-90, estabelecida na Av. Guilhermina, 520 – Praia Grande/SP – CEP 11701-500, neste ato representada por CAROLINA GONÇALVES DE LIMA FERNANDES, RG. 25875124, CPF 329366348-65, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMATIZAÇÃO DOS PORTÕES DAS GARAGENS DO ANEXO III – JOÃO GONÇALVES – CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, em razão de licitação realizada na modalidade CONVITE N.º 004/2018, decorrente do Processo nº 042/2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMATIZAÇÃO DOS PORTÕES DAS GARAGENS DO ANEXO JOÃO GONÇALVES – CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, conforme as seguintes especificações:

1. Automatização de 06 folhas deslizantes, incluídas todas as peças necessárias ao completo funcionamento do sistema;
2. 02 motores no solo e 04 motores aéreos;
3. Infraestrutura elétrica e disjuntores apropriados e individualizados
4. NOBREAK'S individuais
5. Fixação de automatizadores
6. Circuito eletrônico de proteção elétrica individual
7. Distribuição de cargas através de disjuntores dimensionados
8. Sistema antitravamento de folhas
9. Sistema anti-esmagamento para veículos e pedestres
10. Sinalização áudio visual
11. Acoplamento de gaiola em alumínio com chave/cadeado de proteção a terceiros a serem instalados nos motores externos

*[Handwritten signature]*



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS 154 DO PROC.  
Nº 042 /2013

12. Serviços de alvenaria necessários para embutir conduítes no solo;
13. Fixação de dutos externos onde não há possibilidades de passagem do cabeamento.

**RELAÇÃO DOS MATERIAIS:**

- 06 AUTOMATIZADORES PPA JETFLEX CONDOMINIUM
- 30 MTS DE CREMALHEIRA PARA MOTOR
- 06 BARRAS EM "L" PRETO FOSCO 6 MTS
- 06 NOBREAKS PARA AUTOMATIZADOR DE PORTÃO
- 04 ROLOS DE CABO FLEXÍVEL ANTICHAMAS 2,5mm
- 06 PARES DE SENSOR IVP ANTES MAGAMENTO
- 06 DISJUNTORES 10 A BIPOLAR
- 06 SINALEIROS BIVOLT C/ FOTOCÉLULA
- 01 ROLOCABOPP 1mm 4 VIAS
- 01 ROLOCABOPP 1mm 2 VIAS
- 02 SUPORTES DE FIXAÇÃO EM CHAPA FERRO GALV. (OPÇÃO MOTOR AÉREO)
- 02 CAPAS DE PROTEÇÃO EM ALUMÍNIO EXTERNO NA COR DO PORTÃO (OPÇÃO MOTOR AÉREO)
- 02 BASES EM ALVENARIA PARA FIXAÇÃO DOS AUTOMATIZADORES (OPÇÃO TODOS NOS SOLO)
- 33 CONTROLES PPA TOK 433 MH<sup>z</sup>
- 30 MTS DE CONDUITE CORRUGADO 4"
- 01 BARRA DE INTERLIGAÇÃO DE DISJUNTORES BIFÁSICO
- 01 BARRA DE FIXAÇÃO DE 06 DISJUNTORES BIPOLAR
- DUTOS EXTERNOS, CAIXAS PVC 4X2, ABRAÇADEIRAS PARA DUTO PVC E ESPELHOS CEGO.
- MÃO DE OBRA AUTOMATIZAÇÃO, ALVENARIA E ALUMÍNIO

§ único - PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 dias úteis a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e produtos relacionados com o objeto acima, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA QUINTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor total de R\$ 19.976,00 no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos produtos entregues e instalados.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

*Clu.*



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. ISSDO PROC.  
Nº 047 /2018

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA- São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA- Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
  - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
  - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
  - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS 156 DO PROC.  
Nº 043 /2018  
*(P)*

vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– O contrato terá vigência de 12 meses a partir de 01/08/2018, relativo ao período total da garantia contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 31/07/2018

*(Handwritten signature)*  
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente

*(Handwritten signature)*  
CAROLINA GONÇALVES DE LIMA FERNANDES ME.

Representante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS 157 DO PROC.  
Nº 047 /2018

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

PROCESSO N. 042/2018  
CONTRATO N. 013/2018  
CONTRATADA: CAROLINA GONÇALVES DE LIMA FERNANDES – ME., CNPJ  
28020092/0001-90, estabelecida na Av. Guilhermina, 520 – Praia Grande/SP – CEP 11701-500  
OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE  
AUTOMATIZAÇÃO DOS PORTÕES DAS GARAGENS DO ANEXO III – JOÃO  
GONÇALVES  
CONVITE N.º 004/2018  
ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 31/07/2018

**CONTRATANTE**

E-mail institucional: [camara@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br)

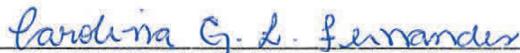
E-mail pessoal: [camara@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br)

  
\_\_\_\_\_  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS - Presidente**

**CONTRATADA**

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

  
\_\_\_\_\_  
**CAROLINA GONÇALVES DE LIMA FERNANDES – ME**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS 158 DO PROC.  
Nº 042 /20 18

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

PROCESSO N. 042/2018  
CONTRATO N. 013/2018  
CONTRATADA: CAROLINA GONÇALVES DE LIMA FERNANDES – ME., CNPJ  
28020092/0001-90, estabelecida na Av. Guilhermina, 520 – Praia Grande/SP – CEP 11701-500  
OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE  
AUTOMATIZAÇÃO DOS PORTÕES DAS GARAGENS DO ANEXO III – JOÃO  
GONÇALVES  
CONVITE N.º 004/2018

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE**  
**DOCUMENTOS DO TCESP**

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

PRAIA GRANDE, 31/07/2018

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente

*flu*